



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 238 /08 – CCJ  
ÀS EMENDAS NºS 01 A 09**

**Institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza de Porto Alegre (SMUC-POA) e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, as Emendas nºs 01 a 09, de autoria do Vereador Adeli Sell, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei teve Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, fls. 41 e 42, que apontou a inexistência de óbice para a sua tramitação.

É o singelo relatório.

Trata-se de matéria de competência do Município no exercício de suas prerrogativas, de modo especial à disposta no inc. IX do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, estando ainda recepcionada pelos conteúdos esculpidos nas Constituições Estadual e Federal.

No entanto, verifica-se que as Emendas nºs 03 a 09 constituem flagrante afronta ao princípio da independência entre os Poderes, art. 2º da CF/88, por instituir matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

Isso posto, o Parecer deste Relator conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 03 a 09 e pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 01 e 02.

Sala Ruy Cirne Lima, 3 de junho de 2008.

  
**Vereador Nilo Santos,  
Relator.**



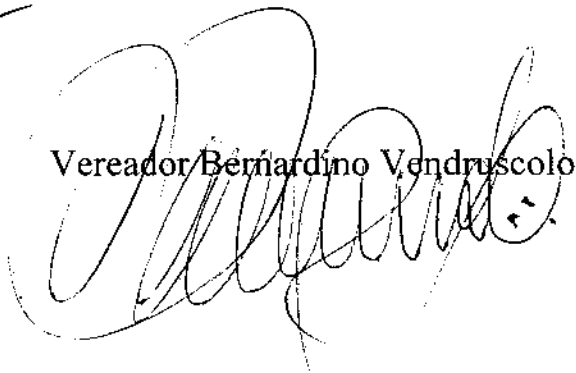
**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

PROC. Nº 4079/07  
PLCE Nº 005/07  
Fl. 02

**PARECER Nº 238 /08 – CCJ  
ÀS EMENDAS NºS 01 A 09**

**Aprovado pela Comissão em 27-6-08**

  
Vereador João Carlos Nedel – Presidente

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

  
Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Almerindo Filho

Vereador Valdir Caetano